LEI Nº 613 DE 16 DE JANEIRO DE 2003

"Autoriza o parcelamento de débito previdenciário e dá outras providências".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o parcelamento de débito junto ao Fundo Municipal de Previdência Social – Previ-Camp relacionado a contribuições não recolhidas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único – O Parcelamento de que trata este artigo, poderá ser feito em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - O valor final do principal e assessório será determinado após o encerramento contábil do exercício financeiro de 2002 e constará de contrato de parcelamento a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinápolis e o Previ-Camp.

Art. 3º - Estabelecido o valor das parcelas mensais, o pagamento será garantido mediante vinculação das mesmas à receita de participação que o Município tem direito sobre o ICMS, transferido pelo estado.

Parágrafo Único - Firmado o contrato de parcelamento o prefeito autorizará a agencia do Banco do Brasil local a proceder a retenção, mensalmente, do valor estipulado durante o prazo em que perdurar o parcelamento.

Art. 4° - Durante a vigência do Parcelamento, dos Orçamentos Anuais da Prefeitura deverão, obrigatoriamente, constar recursos para atender o compromisso ora assumido.

Parágrafo Único - No corrente exercício, as despesas provenientes desta Lei serão contabilizadas no título "Amortização da Dívida Contratada".

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 de Janeiro de 2003.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal